

Estudo Técnico Preliminar 37/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: PC Nº 37/2025

2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DE TODAS AS CATEGORIAS DE ENSINO. SEGUNDO A RESOLUÇÃO PNAE/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, INFORMA QUE OS CARDÁPIOS DEVEM SER PLANEJADOS PARA ATENDER, EM MÉDIA, AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESTABELECIDAS NESTA RESOLUÇÃO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JULIANA GUIDI AMADEU
NUTRICIONISTA - SEDUC/DAE	MARIA SILVIA ZILLETE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	QTDE. TOTAL	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	8.000	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EM FORMATO REDONDO/RETANGULAR, DE TEXTURA LISA, ISENTO DE LACTOSE E GORDURA TRANS, EMBALADOS EM PACOTES DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS POSTERIOR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA NF-e.

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONDIÇÃO DE ENTREGA: PARA O ATENDIMENTO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ EFETUAR A ENTREGA EM SUA TOTALIDADE (ENTREGA ÚNICA).

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS: RUA AMAZONAS, 1470 - JARDIM ALICE (DAS 07H AS 15H DE 2ª A 6ª).

- **AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE DO PRODUTO, BEM COMO SEU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, DEVERÃO ESTAR RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CONSERVAÇÃO E MANIPULAÇÃO DO MESMO.**
- **COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, CONSOANTE EXIGÊNCIA DO DECRETO LEI Nº 986/1969.**

5. Levantamento de Mercado

PARA COMPOR A SELEÇÃO DE PREÇOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR O VALOR DO PRODUTO, FORAM UTILIZADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS:

- PESQUISA DE PREÇOS EM EMPRESAS QUE FORNECEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- PESQUISA DE PREÇOS NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATRAVÉS DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - GOVERNO FEDERAL.

6. Descrição da solução como um todo

A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SE DARÁ POR MEIO DA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA (**TIPO MENOR PREÇO**).

A MODALIDADE PRETENDIDA TORNA-SE MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO O PRODUTO ADQUIRIDO COM PREVISÃO DE ENTREGA ÚNICA, PARA ABASTECIMENTO IMEDIATO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

FORAM ESTIMADOS CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ATENDIMENTO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, DIVIDIDOS EM:

ITEM	QTDE. TOTAL	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	8.000	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EM FORMATO REDONDO/RETANGULAR, DE TEXTURA LISA, ISENTO DE LACTOSE E GORDURA TRANS, EMBALADOS EM PACOTES DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.000,00

--	--	--	--

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT. MÉDIA	R\$ TOTAL MÉDIA
01	8.000	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	5,75	46.000,00
				TOTAL	R\$ 46.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O PRODUTO ADQUIRIDO DEVERÁ SER FORNECIDO EM ENTREGA ÚNICA (**EM ATÉ 05 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**), HAJA VISTA SUA ÁREA DE INTEGRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMAS DE ATENDIMENTO, BEM COMO, SEGUINDO A LEI Nº 14.133/2021 EM SEU ART. 40, § 3º, INCISO II. A LUZ DESTE FATO, MARÇAL JUSTEN FILHO (2021, PG 531) DIZ:

"Não se admite o parcelamento quanto tecnicamente isso não for viável nem mesmo, recomendável."

"Aliás, se o Objeto do Contrato for um conjunto integrado de bens e/ou serviços - configurando-se um sistema - o parcelamento da Contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

DECLARAMOS QUE ATÉ O PERÍODO, CONFORME VALORES ESTIPULADOS NA LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, INCISO II, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS CONFORME O ART. 182, NÃO FOI ULTRAPASSADO O VALOR LEGAL AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO DESTE OBJETO, BEM COMO DE ITENS CORRELATOS E/OU INTERDEPENDENTES POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL, SENDO ASSIM MANTIDO O RESPEITO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PREVISTO NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA Nº 2993/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025).

12. Catálogo de Padronização Eletrônica

NÃO FOI ADOTADO NESTA LICITAÇÃO "CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO", PORQUE AINDA NÃO FOI INSTITUÍDO O CATÁLOGO MUNICIPAL.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

PRETENDE-SE, COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO, EXIGIR DA CONTRATADA O CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA A RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS, BEM COMO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. COM ESTA CONTRATAÇÃO, ESPERA-SE ALCANÇAR AINDA OS SEGUINTE RESULTADOS:

- ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR A CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO;
- SUPRIR A DEMANDA DAS ESCOLAS, QUANTO AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

- GARANTIA DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PRESTADAS.

14. Possíveis Impactos Ambientais

OS IMPACTOS AMBIENTAIS DESTA DISPENSA ELETRÔNICA SERÃO MÍNIMOS. ENTRE ELES, PODE-SE CITAR O DESPERDÍCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PARA EVITAR TAL IMPACTO, O PLANEJAMENTO DA COMPRA SERÁ REALIZADO CONSIDERANDO A DEMANDA REAL DE CONSUMO, EVITANDO EXCESSOS E DESPERDÍCIOS.

15. Providências a serem Adotadas

PARA GARANTIR O SUCESSO DA ENTREGA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, IRÁ ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA ENTREGA JUNTO AO FORNECEDOR.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A VIABILIDADE DESTA ETP SE JUSTIFICA PELA REDUÇÃO NOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E PELA ECONOMIA NO VALOR DA AQUISIÇÃO, UMA VEZ QUE EXISTEM VÁRIOS FORNECEDORES DESTA TIPO DE PRODUTO DISPONÍVEIS NO MERCADO, DADO QUE AUMENTA A CONCORRÊNCIA E POSSIBILIA O SUCESSO DA AQUISIÇÃO. AO ANALISAR AS INFORMAÇÕES PRESENTE NESTA ETP, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO SE MOSTRA TÉCNICAMENTE VIÁVEL.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KIOMY SOARES DE SOUSA

Assistente de Gestão Pública



Assinou eletronicamente em 16/01/2025 às 16:41:27.